PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22 /21.

"Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento, objetivando atender despesas do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, mediante anulação parcial de dotações, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na nova Ação de Governo sob a seguinte classificação 2005 – REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, a seguir mencionadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 31 – Secretaria de Políticas sobre Drogas
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social
Projeto/Atividade: 2005 – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas
Natureza de Despesa:
3.3.90.14.00 – Diárias Civil.....R$ 5.000,00;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 25.000,00;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das seguintes dotações da Secretaria de Políticas Sobre Drogas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 31 – Secretaria de Políticas Sobre Drogas
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social
Projeto/Atividade: 2064 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa:
3.3.90.14.00 – Diárias Civil.....R$ 4.000,00;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 26.000,00;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento, objetivando atender despesas do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, mediante anulação parcial de dotações, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

A abertura de crédito especial para a criação de dotações se faz necessária para atender despesas do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, que se trata de importante instrumento de capacitação e aplicação de recursos em projetos, programas e atividades de prevenção, uso indevido e abuso de drogas, bem como na recuperação de dependentes, além de ser utilizado para pagamento decorrente da prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, naquilo que for compatível.

Por outro lado, o Fundo REMAD constituirão receitas, recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo para tal fim, e ainda doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, podendo receber doações em espécie feitas diretamente ao fundo, e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos especiais a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente serão utilizados os oriundos da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, especificadas no texto deste Projeto de Lei, para isso é necessário uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada a abertura do crédito especial no orçamento municipal deste exercício, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021, estima a receita em R$ 399.380.625,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R$ 399.380.625,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	361.851.575,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	3.929.050,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	33.600.000,00
Total do Orçamento Fiscal	399.380.625,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	399.380.625,00

de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido na Lei nº 5.974, de 13 dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16. Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

I - anexo I - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

II - anexo II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso - QDD;

III - anexo III - Despesas por Ação;

IV - anexo IV - Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral - Orçada);

V - anexo V - Geral - Orçado;

VI - anexo VI - Receitas por Fontes de Recursos;

VII - anexo VII - Despesas por Fonte de Recurso;

VIII - anexo VIII - Consolidação por Fonte de Recursos;

IX - anexo IX - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

X - anexo X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

XI - anexo XI - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

XII - anexo XII - Especificação da Despesa;

XIII - anexo XIII - Classificação Funcional - Programática: Código e Estrutura;

Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

1 seguidor

Quentes | Últimas atualizações

Buscar nesse tópico

D Diário Oficial do Município de Marília
ontem

Página 1 do Diário Oficial do Município de Marí (DOM-MAR) de 9 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

100 - Recursos Ordinários		5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 100 - Recursos Ordinários	875	2.000,00	0,00	2.000,00
		2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições 100 - Recursos Ordinários	876	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 100 - Recursos Ordinários	877	8.000,00	0,00	8.000,00
		8.000,00	0,00	8.000,00
Totais da Classificação:		**462.000,00**	**0,00**	**462.000,00**
Totais na Subunidade:		**462.000,00**	**0,00**	**462.000,00**
Totais na Unidade:		**462.000,00**	**0,00**	**462.000,00**

Unidade: 02.31 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Subunidade: 02.31.00 -

Classificação Orçamentária:
02.31.00.04.122.0002.2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Elemento	Ficha	Valores Orçados Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	878	157.500,00	0,00	157.500,00
		157.500,00	0,00	157.500,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 100 - Recursos Ordinários	879	20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
Totais da Classificação:		**177.500,00**	**0,00**	**177.500,00**

Classificação Orçamentária:
02.31.00.06.122.0026.2064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	880	575.000,00	0,00	575.000,00
		575.000,00	0,00	575.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 100 - Recursos Ordinários	881	50.000,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	882	5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	883	60.400,00	0,00	60.400,00
		60.400,00	0,00	60.400,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	884	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	885	45.000,00	0,00	45.000,00
		45.000,00	0,00	45.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 100 - Recursos Ordinários	886	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições 100 - Recursos Ordinários	887	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 100 - Recursos Ordinários	888	1.000,00	0,00	1.000,00

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 100 - Recursos Ordinários	889	1.000,00	0,00	1.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
Totais da Classificação:		**759.400,00**	**0,00**	**759.400,00**

Classificação Orçamentária:
02.31.00.06.122.0026.2315 - PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

Elemento	Ficha	Valores Orçados Ordinário	Vinculado	Total
3.3.50.41.00 - Contribuições 100 - Recursos Ordinários	890	5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 100 - Recursos Ordinários	891	136.000,00	0,00	136.000,00
		136.000,00	0,00	136.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	892	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	893	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	894	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
Totais da Classificação:		**144.000,00**	**0,00**	**144.000,00**

Classificação Orçamentária:
02.31.00.06.122.0026.2316 - ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	895	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	896	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	897	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
Totais da Classificação:		**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

Classificação Orçamentária:
02.31.00.14.244.0026.2504 - BANCO DE ALIMENTOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	898	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	899	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	900	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	901	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 100 - Recursos Ordinários	902	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00